



Lei N° 1.395/2020

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para criar elemento de despesa no projeto/atividade de serviços funerários.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 05 – Serviço urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços urbanos
Programa: 0007 – Cidade do futuro
Projeto/atividade: 2.037 – Manutenção dos serviços funerários
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00

Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado a anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 05 – Serviço urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços urbanos
Programa: 0007 – Cidade do futuro
Projeto/atividade: 2.037 – Manutenção dos serviços funerários
319004 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 18.000,00

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a anular o saldo remanescente da dotação que se refere o Art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


Bom Jesus da Penha, 13 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Bom Jesus da Penha, 13/04/2020


Servidor Responsável